



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Vicente Feijó de Melo		
EMENTA: Posiciona-se quanto à mudança do Regimento da Escola de Ensino Fundamental Vicente Feijó de Melo, de Pentecoste, quanto à sistemática de avaliação.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03052577-2	PARECER Nº 0699/2003	APROVADO EM: 28.05.2003

I – RELATÓRIO

Margarida Gomes de Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Vicente Feijó de Melo, situada na Rua João Pessoa Braga, 13, CEP.: 62640-000, Pentecoste, mediante processo Nº 03052577-2, encaminha a este Conselho a mudança da forma regimental tocante à sistemática de avaliação.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e não é regulamentada neste Colegiado, portanto, os estudos de seus alunos não têm ainda, validade, até que seja legalmente credenciada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em referência apesar de estar em situação de irregularidade junto a este Conselho, por seus signatários, encaminha ao mesmo “a mudança do processo de avaliação da aprendizagem” utilizando o recurso de notas de 1,0 (um) a 10,00 (dez), com 04 (quatro) médias parciais – 02 (duas) por semestre – e uma média final.

Independente do que pensa a relatora a respeito da inadequação didática de avaliação do cidadão do terceiro milênio com notas e extração de média, há uma determinação legal de que o município é soberano e como tal, tem autonomia.

E, como a LDB determina, no seu Artigo 15 que “os sistemas de ensino é que devem assegurar aos seus estabelecimentos de ensino, “progressivos graus de autonomia pedagógica”, parece prudente consultar o órgão executivo do sistema de ensino municipal de Tauá.

Aliás, o Artigo 12 da citada Lei também destaca o dever da escola quanto a seguir as diretrizes da sua Secretaria de Educação, ao determinar que: “Os estabelecimentos de ensino, RESPEITADAS AS NORMAS COMUNS e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: “ I – elaborar e executar sua proposta pedagógica”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0699/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de opinião que a Escola de Ensino Fundamental Vicente Feijó de Melo, obedeça às Políticas e Planos Educacionais do seu município (Art. 11 – LDB), quanto à sistemática de avaliação da aprendizagem, após o que será suficiente o aprove-se da Congregação Escolar para oficializar a mudança regimental desejada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0699/2003
SPU Nº 03052577-2
APROVADO EM: 28.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC